

ConJur não terá que indenizar por noticiar que jornalista foi condenado

Por entender que não havia ato ilícito e, conseqüentemente, nenhum dever de reparação, o juiz Teófilo Rodrigues Ferreira, da 3ª Vara Cível de Teresina, julgou improcedente ação de danos morais do jornalista José de Arimateia Azevedo contra a revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Na ação, o autor pedia a condenação da **ConJur** e três de seus jornalistas por danos morais. Arimateia foi objeto de uma série de reportagens sobre a sua atuação no Portal AZ. Os textos informavam sobre a acusação de que ele teria **coagido** uma advogada, de que **teria usado certidões falsas** para firmar negócios com o governo do Piauí e também informavam da sua **condenação por estelionato**.

Ao decidir, o magistrado explicou que para que seja configurada a responsabilidade civil é indispensável a caracterização de quatro elementos: a conduta ilícita, o resultado, o nexó entre eles e a culpa lato sensu.

“Entretanto, não vislumbro o primeiro requisito para configurar a indenização pretendida nestes autos. Nesse contexto, em análise a documentação acostada em petição, resta-se comprovado que não existe ato ilícito gerador do dever de reparação. Assim, tendo em vista a não verificação de um dos requisitos para a configuração da responsabilidade civil, a pretensão indenizatória não merece prosperar”, resumiu.

A **ConJur** foi representada pelo escritório **Fidalgo Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0012233-15.2006.8.18.0140

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-20/conjur-nao-tera-que-indenizar-por-noticiar-que-jornalista-foi-condenado-3/>

